



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO - IAPEN
CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA DE GABINETE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 330202.0078.4219.0008/2024 CHEFIA DE GABINETE - IAPEN

Macapá-AP, 11 de julho de 2024

Aos(as) Senhores(as)

Assunto: PORTARIA Nº 288 DE 11 DE JUNHO DE 2024-IAPEN

Com os cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor-Presidente do IAPEN, Luiz Carlos Gomes Júnior, encaminho Portaria nº 288 de 11 de junho de 2024-IAPEN, que revoga o § 4º do art. 4º da Portaria nº 290 de 17 de agosto de 2023-IAPEN, que estabelece e padroniza normas e procedimentos operacionais em demandas de rotina no prédio Cadeião.

Atenciosamente,

DAYANE OLIVEIRA DA SILVA
Chefe De Gabinete (CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA DE GABINETE)
(Assinado Eletronicamente)

DAYANE OLIVEIRA DA SILVA, CHEFE DE GABINETE (CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA DE GABINETE), em 11/07/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 258331874. Cód. CRC: 414BC77





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



PORTARIA Nº 288 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Altera a Portaria nº 290 de 17 de agosto de 2023-IAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN/AP, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023-GEA;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria nº 290 de 17 de agosto de 2023-IAPEN que estabelece e padroniza normas e procedimentos operacionais em demandas de rotina no prédio “Cadeião” do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN/AP;

CONSIDERANDO a competência da administração para organizar, coordenar, supervisionar, disciplinar e padronizar as rotinas, os procedimentos, os atendimentos e a entrada de materiais e pessoas nas unidades prisionais do IAPEN;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, eficiência, legalidade e publicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o parágrafo 4º do artigo 4º da Portaria nº 290 de 17 de agosto de 2023-IAPEN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá – AP, 11 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023-GEA
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



PORTARIA Nº 290 DE 17 DE AGOSTO DE 2023
(Alterada pela Portaria nº 288 de 11 de julho de 2024)

Estabelece e padroniza normas e procedimentos operacionais em demandas de rotina no prédio “Cadeião” do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN/AP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023-GEA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos operacionais e de segurança no Cadeião;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, a Lei nº 692 de 11 de junho 2002, a Resolução nº 28 de 6 outubro de 2022-CNPCP e demais legislações pertinentes ao Sistema Penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e padronizar os procedimentos operacionais de segurança a serem adotados e cumpridos pelos policiais penais em demandas de rotina no interior dos pavilhões do Cadeião.

Art. 2º Os procedimentos operacionais de rotina não se aplicam aos casos de operações de cumprimento de mandado e intervenção do Grupo Tático Prisional.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Consideram-se demandas de rotina:

I – Chamada;

II – Retirada do alojamento para atendimentos de rotina para prestação de assistências: jurídica, de saúde, audiências, trabalho, educação, etc.;

III – Revista estrutural no alojamento.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS

Seção I
Procedimento comum





Art. 4º Os policiais penais deverão adotar, em demandas de rotina, o seguinte procedimento:

I – Identificar o alojamento objeto da demanda;

II – Entrada mínima de dois policiais penais no pavilhão, ala ou galeria;

III – Um policial penal determinará que todos os presos do alojamento objeto da demanda se posicionem sentados, no fundo da cela, de costas para a porta e com as mãos na cabeça;

IV – Iniciar o cumprimento da demanda somente após todos os presos terem atendido os comandos.

§ 1º Os policiais penais deverão respeitar as limitações físicas que impeçam o preso de cumprir os movimentos estabelecidos no procedimento.

§ 2º Nos casos dos presos com limitações físicas, o procedimento deverá ser aplicado para que, no mínimo, o preso se posicione de costas para a entrada do alojamento com as mãos visíveis ao policial ou outra forma que permita maior segurança para verificar o ambiente (inspeção visual) e constatar a segurança necessária para extração do(s) preso(s).

§ 3º Finalizado o cumprimento da demanda num alojamento, o policial penal poderá avançar para o próximo alojamento e assim sucessivamente até a finalização de toda demanda dentro do pavilhão.

~~**§ 4º** Fica proibido o uso deste procedimento em três alojamentos ou mais, simultaneamente, nas demandas de rotina.~~ (Revogado pela Portaria nº 288, de 11 de julho de 2024-IAPEN).

Seção II Procedimento complementar

Art. 5º No procedimento de revista estrutural dos alojamentos, o policial penal deverá adotar, além do procedimento descrito no artigo anterior, as seguintes medidas:

I – Retirar todos os presos do alojamento;

II – Posicionar os presos sentados em local seguro.

Parágrafo único. A revista estrutural deverá ser realizada no menor tempo possível.

CAPÍTULO III CHAMADA DOS INTERNOS

Art. 6º A chamada consiste na contagem e conferência nominal dos internos nos alojamentos.





Art. 7º A chamada deverá ser realizada nos seguintes casos:

- I – Passagem de plantão no turno da manhã;
- II – Trancamento de alojamentos no turno da tarde;
- III – Fuga ou não localização do interno no alojamento de origem;

IV – Sempre que houver tumulto, rebelião ou qualquer situação que fuja das rotinas previstas, e se mostre necessário conferir a quantidade e localização dos presos.

§ 1º A chamada deverá ser realizada pelo nome do preso conforme a relação dos pavilhões e alojamentos, devendo o preso responder “presente” e se apresentar ao policial penal para que o identifique.

§ 2º Caso haja dúvida quanto à identidade do preso, o policial penal deverá questioná-lo sobre os dados pessoais que confirmem sua identidade ou deverá apresentá-lo ao setor responsável pela identificação dos presos para saná-la.

§ 3º Não encontrado o preso no alojamento indicado, o policial deverá imediatamente comunicar ao chefe de plantão para providências no sentido de ser localizado ou averiguar possibilidade de fuga.

§ 4º Localizado o preso em cela diversa para qual foi designado, o policial penal deverá verificar o motivo e comunicar imediatamente ao Coordenador do regime, que deverá decidir sobre o alojamento do preso, registrar a mudança não autorizada e encaminhar ao Núcleo Disciplinar e Corregedoria para apuração de eventual falta.

CAPÍTULO IV REVISTA ESTRUTURAL

Art. 8º A revista estrutural deverá ser realizada em dois ou mais pavilhões por dia, mediante sorteio, decisão do chefe do plantão ou Coordenador de Segurança.

Art. 9º A revista estrutural consiste na verificação da estrutura física do alojamento: piso, paredes, teto, instalações hidrossanitárias e elétricas, no intuito de:

- I – Averiguar dano e/ou alteração estrutural na cela;
- II – Verificar a existência de quaisquer materiais ilícitos e/ou não permitidos;
- III – Revistar as grades;
- IV – Não permitir que sejam colados cartazes, cartolinas ou papelões nas paredes;
- V – Não permitir que seja riscado ou danificado o interior da cela;





VI – Identificar e individualizar o responsável pelo dano ou alteração, se possível.

§ 1º Constatada alguma irregularidade, a equipe deverá registrar boletim de ocorrência interno relatando as medidas adotadas e identificando o pavilhão, a cela, os danos, as alterações, os possíveis autores com a relação dos internos daquela cela e os policiais que participaram da revista.

§ 2º A equipe deverá fotografar os danos e a existência de quaisquer materiais ilícitos e não permitidos encontrados nos alojamentos e anexar as fotos ao boletim de ocorrência.

§ 3º Caso seja identificado e individualizado o autor do crime, logo após a primeira constatação do dano ou a descoberta de material ilícito, os policiais penais responsáveis pela revista deverão conduzi-lo e apresentá-lo na central de flagrantes da Polícia Civil.

§ 4º Não sendo possível identificar o autor do crime, logo após a primeira constatação do dano, os policiais penais responsáveis pela revista deverão registrar boletim de ocorrência na delegacia mais próxima ou na central de flagrantes da Polícia Civil, solicitar a perícia e garantir a preservação do local do crime até a realização da perícia.

CAPÍTULO V ATENDIMENTO DE DEMANDA

Art. 10. Quando o policial penal for retirar o preso do alojamento para atendimento de demandas de assistência e trancá-lo novamente, devem ser observados os seguintes comandos de revista pessoal a serem cumpridos pelo preso:

- I – Abrir a boca;
- II – Levantar a língua;
- III – Usar dedo indicador para abrir o canto das bochechas e gengivas;
- IV – Em caso do uso de prótese dentária, solicitar sua retirada para revista;
- V – Averiguar cabelo, costas, sola dos pés, palmas das mãos estendidas e embaixo das axilas;
- VI – Revirar os bolsos;
- VII – Agachar visando averiguar a existência de objetos escondidos nas partes íntimas.

Parágrafo único. Ficam proibidos, durante a revista pessoal, a inspeção em cavidades corporais e o contato físico entre o policial e o interno, salvo em caso de flagrante delito, resistência e fundada suspeita de porte de objetos não autorizados no Instituto penitenciário.





CAPÍTULO VI

DESORDEM, TUMULTO E INDISCIPLINA

Art. 11. Em caso de problemas de indisciplina ou perturbação da ordem e da segurança, durante o procedimento realizado, o local deverá ser imediatamente isolado, realizado o fechamento de todos os portões e acionada a chefia de plantão para providências. Contudo, em hipótese alguma, poderá ocorrer o abandono do local até que sejam restabelecidas a ordem e a disciplina.

§ 1º A chefia de plantão deverá acionar o Coordenador de Segurança.

§ 2º O Coordenador de Segurança fica responsável por avaliar a necessidade da intervenção do Grupo Tático Prisional.

§ 3º Após o acionamento do Grupo Tático Prisional, deverão ser adotados e obedecidos os procedimentos operacionais específicos para intervenção, rebelião e desordem.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais que não estão elencados nesta Portaria serão resolvidos pelo Coordenador de Segurança ou por ele encaminhados à Direção do IAPEN, para que, se necessário, seja alterado o presente documento ou elaborado outros instrumentos específicos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 - GEA
(Assinado Eletronicamente)

